



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 59/2012

Ementa

**LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Data da Norma

**20/06/2012**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 6/2012 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO N° 3.836/2012.**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

28/01/2013

29/05/2013

27/01/2015

23/03/2016

**Norma Relacionada**

[Lei Complementar n° 61/2013](#)

[Lei Complementar n° 68/2013](#)

[Lei Complementar n° 88/2015](#)

[Lei Complementar n° 123/2016](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Alterada por

Alterada por

Norma correlata



Aqui se vê trabalho com transparência

**LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para o funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 2.º** Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

**Art. 3.º** As Tabelas de Referências constantes da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, passam a ser as seguintes:

## ANEXO III

## ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V – CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral – JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	986,50	1006,22	1026,34	1046,86	1067,80	1089,16	1110,94	1133,15	1155,83	1178,94
	Graduação	JPG (20 horas)	2	1035,81	1056,52	1077,66	1099,21	1121,19	1143,61	1166,50	1189,83	1213,63	1237,89
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1087,59	1109,34	1131,54	1154,17	1177,26	1200,79	1224,82	1249,31	1274,30	1299,79
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1196,36	1220,28	1244,70	1269,58	1294,98	1320,87	1347,28	1374,23	1401,71	1429,75
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1316,00	1342,32	1369,16	1396,54	1424,47	1452,95	1482,01	1511,64	1541,89	1572,71



				NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante – JP-EFMP de 26 horas semanais										
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof.Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1282,99	1308,64	1334,82	1361,50	1388,74	1416,51	1444,84	1473,74	1503,22	1533,29	
	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1347,14	1374,07	1404,99	1429,58	1458,18	1487,34	1517,08	1547,42	1578,37	1609,94	
	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1414,49	1442,77	1471,65	1501,06	1531,09	1561,70	1592,93	1624,81	1657,29	1690,45	
	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1555,94	1587,05	1618,80	1651,18	1684,20	1717,88	1752,24	1787,28	1830,12	1859,50	
	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1711,55	1745,77	1780,69	1816,30	1852,63	1889,68	1927,47	1966,02	2005,34	2045,44	

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Educação Infantil – JP-EI de 27 horas semanais														
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof.Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JP - EI (27 horas)	1	1332,33	1358,98	1386,14	1413,87	1442,15	1471,00	1500,41	1530,42	1603,68	1592,24	
	Graduação	JP - EI (27 horas)	2	1398,94	1426,91	1455,46	1484,55	1514,26	1544,54	1575,42	1606,93	1639,08	1671,85	
	Pós-Graduação	JP - EI (27 horas)	3	1468,89	1498,26	1528,21	1558,80	1589,97	1621,76	1654,19	1687,29	1721,03	1755,45	
	Mestrado	JP - EI (27 horas)	4	1615,77	1648,09	1681,05	1736,20	1748,46	1783,94	1819,62	1856,01	1893,13	1930,99	
	Doutorado	JP - EI (27 horas)	5	1777,36	1812,91	1849,17	1886,15	1923,87	1962,34	2001,59	2041,63	2082,45	2124,09	

NÍVEL/valor por hora														
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof. Ed. Básica – PEB II, Professor II – Prof. II	Graduação	TODAS	1	11,56	11,78	12,04	12,27	12,52	12,77	13,01	13,29	13,54	13,82	
	Pós-Graduação	TODAS	2	12,13	12,38	12,60	12,89	13,13	13,40	13,67	13,95	14,22	14,50	
	Mestrado	TODAS	3	13,35	13,61	13,88	14,17	14,45	14,74	15,04	15,33	15,65	15,95	
	Doutorado	TODAS	4	14,69	15,00	15,29	15,60	15,91	16,17	16,55	16,89	17,22	17,56	

## ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO  
DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V – CSP)

NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico – JCSP de 40 horas semanais														
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação (40 HORAS)	1	2739,74	2794,52	2850,42	2907,42	2965,57	3024,89	3085,40	3147,10	3210,05	3274,24		
	Pos-Graduação (40 HORAS)	2	3013,71	3073,98	3135,47	3198,17	3262,14	3327,38	3393,92	3461,80	3531,05	3601,67		
	Mestrado (40 HORAS)	3	3315,08	3381,39	3449,01	3517,99	3588,36	3660,11	3733,33	3807,98	3884,16	3961,84		
	Doutorado (40 HORAS)	4	3646,59	3719,52	3793,91	3869,79	3947,19	4026,13	4106,65	4188,79	4272,56	4358,01		

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação (40 HORAS)	1	2382,38	2430,02	2478,63	2528,20	2578,76	2630,34	2682,95	2736,61	2791,34	2847,16
	Pós-Graduação (40 HORAS)	2	2620,62	2673,02	2726,49	2781,02	2836,64	2893,38	2951,23	3010,26	3070,47	3131,88
	Mestrado (40 HORAS)	3	2882,68	2940,33	2999,15	3059,12	3120,31	3182,71	3246,36	3311,28	3377,52	3445,06
	Doutorado (40 HORAS)	4	3170,94	3234,37	3299,06	3365,04	3432,33	3500,98	3571,00	3642,42	3715,27	3789,58

DIRETOR DE ESCOLA: O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.

VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGOGICO: O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.

ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL: Referência IV. escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

#### ANEXO V

#### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO

COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. - PEB I - Substituto	Ensino Médio JPG (20 horas)	1	794,73	810,63	826,84	843,37	860,24	877,44	895,00	912,89	931,15	949,77	
	Graduação JPG (20 horas)	2	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26	
	Pós-Graduação JPG (20 horas)	3	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10	
	Mestrado JPG (20 horas)	4	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82	
	Doutorado JPG (20 horas)	5	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99	
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação JPG (20 horas)	1	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26	
	Pós-Graduação JPG (20 horas)	2	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10	
	Mestrado JPG (20 horas)	3	983,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82	
	Doutorado JPG (20 horas)	4	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99	
CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Graduação JCSP (40 HORAS)	1	1573,10	1604,56	1636,66	1669,38	1702,78	1736,83	1771,56	1807,01	1843,14	1880,09	
	Pós-Graduação JCSP (40 HORAS)	2	1651,76	1684,80	1718,49	1752,86	1787,92	1823,68	1860,16	1897,35	1935,30	1974,00	
	Mestrado JCSP (40 HORAS)	3	1816,93	1853,27	1890,33	1928,15	1966,70	2006,04	2046,15	2087,08	2128,82	2171,39	
	Doutorado JCSP (40 HORAS)	4	1998,63	2038,59	2079,37	2120,95	2163,37	2205,64	2250,78	2295,80	2341,71	2388,54	



COORDENADOR	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1614,26	1646,54	1679,48	1713,06	1747,33	1782,27	1817,92	1854,28	1891,35	1929,19
	Pos-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1694,97	1728,87	1763,43	1798,71	1834,69	1871,38	1908,79	1946,98	1985,91	2025,63
PEDAGÓGICO	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1864,47	1901,76	1939,79	1978,59	2018,16	2058,53	2099,69	2141,69	2184,52	2228,21
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	2050,92	2091,93	2133,77	2176,45	2219,97	2264,38	2309,66	2355,86	2402,98	2451,03

**Art. 4.<sup>º</sup>** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.<sup>º</sup> de Protocolo e Arquivo